



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1184/2023
(à MPV 1184/2023)

Acrescentem-se arts. 23-1 e 23-2 ao Capítulo VII da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 23-1. A ementa da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas **do Agronegócio** (Fiagro); e dá outras providências.’”

“Art. 23-2. A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 16-A.

.....

§ 5º Não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte prevista no **caput** deste artigo os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas **do Agronegócio** (Fiagro) nas aplicações efetuadas em suas carteiras de que trata o art. 20-A desta Lei.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Ambiente de Negócios do País e sua relação com o Agronegócio

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7.4.2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238227388700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R\$17 bilhões em julho de 2020 para R\$267 bilhões em julho de 2023. Um aumento de aproximadamente 1500% em quase três anos!

Todavia, nosso agronegócio demanda muito mais crédito que isso, pois é responsável por um PIB de aproximadamente R\$2,5 trilhões o que equivale a 25% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2022^[1]. Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório “*Doing Business*” do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito^[2]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Recentemente, em 22.7.2022, foi divulgado um estudo no qual o Brasil ficou com a 82ª posição entre os países com melhores condições de investimentos internacionais, segundo o índice Greenfield de Atratividade, segundo levantamento feito pela Emerald Insights. No ranking geral de atratividade de investimentos, o Brasil ficou atrás de países como Equador (78º), Camarões (80º) e Turquia (81º). A lista é encabeçada por países como Luxemburgo (1º), Cingapura (3º), Irlanda (5º), Vietnã (6º), Seychelles (7º), Brunei (8º), Emirados Árabes Unidos (9º) e Eslováquia (10º). O estudo foi baseado em condições de entrada



* C D 2 3 8 2 7 3 8 8 7 0 0 * LexEdit

de investimentos internacionais, quadro institucional, condições de mercado, oferta e estrutura de recursos.^[3]

O estudo também destaca que atrair investimento estrangeiro é uma grande preocupação para os países que buscam desenvolvimento econômico e crescimento sustentável. É uma importante fonte de capital, emprego, tecnologia, gestão de habilidades organizacionais, empreendedorismo e estruturas de incentivo.

Contextualização da Proposta à Luz da MP 1.184, de 28.8.2023

As emendas ora propostas baseiam-se em importantes princípios dentre os quais destacamos:

1. Racionalização Tributária
2. Neutralidade Tributária e interesse nacional
3. Justiça Tributária
4. Desconexão das regras tributárias brasileiras com o restante do mundo e necessidade do Brasil se adequar à experiência internacional

EMENDA IV

A primeira alteração desta emenda objetiva unificar a nomenclatura do Fiagro que passou a ser denominado Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio com a publicação da Lei 14.421, de 20.7.2022. Anteriormente, a denominação do Fiagro recebia o termo “Agroindustriais” que não refletia o real papel desse instrumento do mercado de capitais, muito mais amplo por poder ser utilizado como investimento para todo e qualquer segmento do setor do agronegócio, que também abarca todo segmento de logística e de armazenagem, por exemplo.

Ademais, fundamental que as aplicações ativas dos Fiagro não sejam tributadas como é praxe na indústria de fundos de investimentos. Dessa



forma, a emenda IV também corrige tal assimetria tributária que tem inibido o desenvolvimento do mais promissor instrumento de “funding” para nosso agronegócio, dificultando o crescimento do setor econômico de maior potencial do país e, em última análise, da própria arrecadação do Estado sobre o setor real de nossa economia.

[1] <https://www.cepea.esalq.usp.br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>

[2] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

[3] <https://einvestidor.estadao.com.br/mercado/brasil-posicao-ranking-investimento-estrangeiro-direto/>

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.

**Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)**



CD/23822.73887-00